



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2019154/2019

LEILÃO Nº 002/2019

Processo LC n.º 203 – Homologado em 07/08/2019

Contrato de venda de bens móveis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o Sr. **ELEANDRO STEFFLER WOJTIOK** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

VENDEDOR: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

COMPRADOR: ELEANDRO STEFFLER WOJTIOK, pessoa física de direito privado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.285.153-4/PR, e do CPF 036.515.599-39, residente e domiciliado na Linha KM 05, Zona Rural, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **LEILÃO Nº 002/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Venda de bens móveis de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, no estado em que se encontram, com preços mínimos estabelecidos através de avaliação prévia, conforme relação e especificados abaixo:

LOTE 70

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	BOTIJÃO MVE 20/20 (IMPORTADO) PARA DEPOSITO DE SEMEN BOVINO - Placa Patrimonial – 7321	R\$ 250,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Leilão 002/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento

Pela venda dos bens acima citados, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). O vencedor de cada Lote deste Processo Licitatório deverá pagar o valor proposto em parcela Única, com vencimento até o dia 28 de agosto de 2019. O pagamento deverá ser efetuado via transferência e ou depósito bancaria, para a seguinte conta **Caixa Econômica Federal – 104 - Agencia 0968, Operação 006, Conta 158-1, o arrematante fica**

Eleandro

1



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito e ou transferência, para a Secretaria Municipal de finanças.

§ 1.º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.

Cláusula quinta – Da entrega:

A entrega dos bens, objeto deste Leilão serão efetuados pelo Município ao licitante vencedor ou ao seu procurador devidamente identificado, logo após o pagamento do Lote arrematado, que deverá ocorrer até no máximo o dia 28 de agosto de 2019. Caso os bens não sejam retirados e pagos pelo vencedor até a data prevista, serão aplicadas as penalidades prevista na legislação vigente.

Clausula sexta – Das despesas:


Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR. As despesas decorrentes do transporte e transferência de propriedade dos bens, do local onde estarão disponíveis para visitação até o local definido pelo licitante arrematador, serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

Cláusula Sétima – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 07 de Agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR
LEOMAR ROHDEN


ELEANDRO STEFFLER WOJTIOK - COMPRADOR

Comprovante da TED / DOC

COMPROVANTE DE TED

INSTITUICAO FINANCEIRA: 133
AGENCIA: 1537-7 - CRESOL PA MARECHAL RONDON
=====

AUTENTICACAO: 10490013081900737
DATA/HORA: 13/08/2019 - 10:39:06
OPERADOR: DANIEL HENRIQUE HARTLEBEN B
CONTA: 3.964-0-VILMAR KOTOWSKI
=====

BANCO: 104-Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA (SEM DV): 0968
CONTA: 1581
NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAT
CPF/CNPJ: 95.719.472/0001-05

VALOR: 3.660,00

AUTORIZO, EM CARATER IRREVOGAVEL, A EFETIVACAO
DA TED EM MINHA CONTA-CORRENTE DESTA
INSTITUICAO, NO VALOR ACIMA EXPRESSO.

AUTORIZADO MEDIANTE SENHA

=====

3B04.BD8B.90D2.EC96.DD58.E6C9.6166.0D12